

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4731 ANO XLII CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1996 EDIÇÃO DE HOJE

180

PÁG.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 380

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

EDNA PASCHOALINA SOUZA PAULA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento Judiciário, a partir de 04 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 381

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 04 de setembro do ano em curso, GABRIEL LEMOS DE EURIDES CAMPOS, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3, do Departamento Judiciário.

Curitiba, 05 de setembro de 1996.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Presidente

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 041/96

Protocolo nº 35.266/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 12.464/85. **Interessados:** PERACIO EXPORTADORA DE CAFÉ S/A, adv. Dr. Flávio Zanetti de Oliveira e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.266/96) em que é interessada PERACIO EXPORTADORA DE CAFÉ S/A, pelo valor de R\$ 1.606,49 (hum mil, seiscentos e seis reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculo datado de 23 de janeiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 43 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 37.570/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 9.856/81. **Interessados:** THEOPHILO KLEPA, S/M E OUTROS, adv. Dr. Joaquim Francisco de Oliveira Abbas e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 37.570/96) em que são interessados THEOPHILO KLEPA E OUTROS, pelo valor de R\$ 489.741,82 (quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de abril de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 35.867/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 9.633/00. **Interessados:** AGOSTINHO BIAZOTTO, S/M E OUTROS, adva. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.867/96) em que são interessados AGOSTINHO BIAZOTTO E OUTROS, pelo valor de R\$ 804.356,03 (oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e três centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

Protocolo nº 29.933/96 - Requirante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Retificação de Vencimentos nº 22.062/85. **Interessados:** IVANY MOREIRA E OUTROS, adv. Dr. Eliud José Borges e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 29.933/96) em que são interessados IVANY MOREIRA E OUTROS, pelo valor de R\$ 6.694,94 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme cálculo datado de 11 de julho de 1994, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 13/14 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 28.474/96 - Requirante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação de Revisão de Proventos nº 11.297/87. **Interessados:** HENRY MAYRHOFER, adv. Dr. Walter Borges Carneiro e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 28.474/96) em que é interessado HENRY MAYRHOFER, pelo valor de R\$ 57.765,53 (cinquenta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculo datado de 13 de fevereiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 32/34 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

Protocolo nº 35.868/96 - Requirante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 9.746/00. **Interessados:** APARECIDO CARARO, S/M E OUTROS, adva. Dra. Maria Aparecida Souza e Silva e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 35.868/96) em que são interessados APARECIDO CARARO E OUTROS, pelo valor de R\$ 1.036.452,93 (hum milhão, trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme cálculo datado de 09 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 71/76 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requirante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 25 de junho de 1996. **Presidente.**

SECRETARIA**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONCURSO Nº 03/96**

A Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, constante do despacho exarado no expediente protocolado sob nº 13865/93, de conformidade com os artigos 143 e seguintes do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que pelo prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, que encontram-se abertas as inscrições para preenchimento de dois (02) cargos de **Oficial de Justiça P-J-I, nível 05**, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Toledo.

O candidato deverá dirigir ao Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca, Presidente do Concurso, requerimento indicando as fontes de referências pessoais, juntando, desde logo, fotocópia de documento oficial de identificação e declaração firmada de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: **a)** certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos; **b)** certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; **c)** certificado de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar;

d) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, no qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta por três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante nem é portador de deficiência física ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; **e)** certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; **f)** atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros; os menores de dezoito (18) anos de idade; os que não estiverem quites com o serviço militar; os que não forem moralmente idôneos; os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau, inclusive, do (s) juiz (es) de direito, juiz (es) substituto (s), dos membros do Ministério Público e dos titulares de cargos da supracitada comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos.

O candidato indicará em seu requerimento de inscrição o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concurso.

O concurso terá validade pelo prazo de dois (02) anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 30 de agosto de 1996.

Eu, *[Assinatura]* (ADILENE HAVRO FERRARI), Chefe da Divisão de Documentação e Informações, fiz extrair a presente certidão e a confeti

Eu, *[Assinatura]* (CARLOS EDUARDO RAMOS RÉGIO), Diretor do Departamento Administrativo, em exercício, a subscrevi.

Eu, *[Assinatura]* (MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN), Diretora Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, 30 de agosto de 1996.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1722/96

TICA DO ESTADO DO PARANA, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n.173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário trinta (30) dias de FERIAS REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
MANAMI FUKACE ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 ICARAIMA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	1996	04/10/96	059381/96
IRMA MARIA GONCALVES AGENTE DE LIMPEZA Nivel 10 MARINGA	1995	30/09/96	060308/96
DIRCEU DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTICA Nivel 6 TERRA BOA	1996	07/10/96	061181/96
FRANCISCO DE ASSIS COSTA ESCRIVAO DO CRIME Nivel 3 MALLET	1996	07/10/96	060716/96

Curitiba, 04 de SETEMBRO de 1996

[Assinatura]
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

RELACAO No. 143/96

2A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
RITA DE CASSIA ALVES	001 0037141-3

VISTA AO(S) ADVOGADO (S) - PRAZO : 05 Dias

ADV.: RITA DE CASSIA ALVES

APELACAO CIVEL

001.PROCESSO : 0037141-3
COMARCA : CURITIBA
VARA : 4A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS
APELANTE : PRODUCTA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALVES
APELADO : TINTAS CORAL SA
ADVOGADO : EDIVALDO MERCER GONCALVES
ADVOGADO : OSMIRES JOAO CARLOS TURRA
ADVOGADO : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA
ADVOGADO : JOSE BENEDITO VIANA
APELANTE : TINTAS CORAL SA
ADVOGADO : EDIVALDO MERCER GONCALVES
ADVOGADO : OSMIRES JOAO CARLOS TURRA
ADVOGADO : JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA
ADVOGADO : JOSE BENEDITO VIANA
APELADO : PRODUCTA INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO : RITA DE CASSIA ALVES
INTERESSADO : ARNO JUNG PREPOSTO DO COMISSARIO DA CONCORDATA PREVENTIVA
ADVOGADO : ARNO JUNG
ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CIVEL
RELATOR CONV. : JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
REVISOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELACAO No 157/96

3A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	001 0037160-8
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	001 0037160-8
LUIZ FERNANDO KUSTER	001 0037160-8
MAMORU FUKUYAMA	001 0037160-8
MIGUEL HADDAD	001 0037160-8
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	001 0037160-8

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO : MARCELO KINTZEL GRACIANO
 ORDEM PROCESSO : 001 0051132-6

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

HABEAS CORPUS CRIME

001.PROCESSO : 0051132-6
 COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
 VARA : VARA CRIMINAL
 IMPETRANTE : MARCELO KINTZEL GRACIANO (ADVOGADO)
 PACIENTE : DEVANIR ALVES DE OLIVEIRA (REU PRESO)
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. TROTTA TELLES
 DESPACHO :

1. Em suas informacoes, prestadas em 26 de agosto p.p., a Autoridade Judiciaria dita coatora esclareceu que o processo a que respondem o paciente e Paulo Cesar Marcondes Campos, referido pelos impetrantes, ja ultrapassou a fase do artigo 499 do Codigo de Processo Penal; alem disso, em outro processo em que Devanir e Paulo Cesar figuram como reus, tambem em tramite no Juizo da Vara Criminal de Sao Jose dos Pinhais (como incurso das penas do artigo 157, par. 2o., incisos I e II, do Codigo Penal), foi decretada a prisao preventiva de ambos.

2. Fundando-se o "writ" exclusivamente no fato da demora ocorrida na pratica dos atos atinentes a instruaçao criminal, a qual, segundo as informacoes do MM. Juiz de Direito ja se encerrou (em 12 de agosto de 1996), nao mais se justifica a soltura do paciente em virtude do constrangimento ilegal sofrido por ter ficado preso por mais tempo do que determina a Lei, pois e de se aplicar a hipotese a teoria da Superacao da causa do atraso na formacao da culpa.

Demais, ainda consoante aquelas informacoes, foi decretada a prisao preventiva do paciente e do co-autor do delito que lhe e atribuido, em outro processo penal a que os dois respondem no mesmo Juizo (v. copia da respectiva decisao, fls.65/70).

3. Por tais motivos, indefiro a liminar, determinando seja dada vista ao Ministerio Publico.

Intimem-se.
 Curitiba, 5 de setembro de 1996.
 Des. Trotta Telles,
 Relator.

TRIBUNAL DE JUSTICA
 DEPARTAMENTO JUDICIARIO
 DIVISAO DE PROCESSO CRIME
 RELACAO No. 26/96

2A CAMARA CRIMINAL
 SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

PEDIDO DE PROVIDENCIAS (CAM)

001.PROCESSO : 0032790-6
 COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS
 REQUERENTE : LUIZ CARLOS CHIMIM CLAUDINO
 REQUERENTE : DOMINGOS ADIR PALU
 REQUERIDO : GERALDO CARTARIO RIBEIRO
 REQUERIDO : FRANCISCO RUALDO CLAUDINO
 ORGAO JULGADOR : 2A CAMARA CRIMINAL
 RELATOR : DES. MARTINS RICCI
 DESPACHO :

Em consonancia com o r. pronunciamento da douta Procuradoria Geral de Justica, as fls. 684, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Colendo Orgao Especial deste Tribunal de Justica, perante o qual ha de prosseguir o feito, em obediencia as disposicoes constantes do art. 16, inc. IV, a linha "a", do vigente Codigo de Organizacao e Divisao Judiciarias do Estado do Parana.

De-se ciencia aos interessados.
 Intimem-se.
 Curitiba, 03 de setembro de 1996
 Des. Martins Ricci,
 Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PODER JUDICIARIO

PORTARIA Nº 62/96

O Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

I - Os bacharéis DONEMARY T. OLIVEIRA, IARA REGINA LOYOLA ROCHA, RODRIGO DOMINGOS PELUSO JÚNIOR, LUIZ ANTÔNIO PINEDA MENZEL, GABRIEL FRECEIRO DE MIRANDA FILHO, NILO UBIRAJARA DE SOUZA SAMPAIO, OSCAR TOMAZONI, JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO, ANA MARIA ANTUNES, ÍTALO CONTI JÚNIOR e SUELEY FABRIS FERREIRA DA COSTA, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão destinada a organizar o VII ENCOGE - Encontro Nacional de Corregedores-Gerais da Justiça.

II - THAIS LEONI MOREIRA, Assessora de Gabinete da Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, para secretariar a referida Comissão.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

Sydney Zappa
 SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 21/96

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SYDNEY ZAPPA, RELATOR NOS AUTOS DIVERSOS Nº 96.1688-7, DESTA CAPITAL. ASSUNTO:- SUGESTÃO REMETENTE:- JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º OFÍCIO. DESPACHO:- " I - Acolho integralmente a manifestação de fls. 02/03 para revogar, em parte, a Portaria nº 48/96, exclusivamente quanto à delegação de poderes ao Doutor Fernando Wolff Bodziak, designando para substituí-lo em tal mister a Doutora Carmem Lúcia de Almeida, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba; II - quanto ao Pedido de Reconsideração formulado pelo advogado da Indiciada, acerca do afastamento desta, igualmente determinado pela Portaria nº 48/96, mantenho o mesmo entendimento conforme me faculta o parágrafo único, do artigo 8º, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 6716/CM.). III - Intimem-se.- Em 04/09/96.-.ass.Des.Sydney Zappa." Curitiba, 05 de setembro de 1996.

RELAÇÃO N.º 34/96

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 95.1167-0, DE CURITIBA ASSUNTO:- RECURSO DE APELAÇÃO - MENORES RELATOR:- DES. ALTAIR PATITUCCI APELANTE:- HERMINIA CLEIDE SILVESTRE MAIA ADVOGADO:- DRA. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN MENOR:- E.F.S.M. MENOR:- D.C.S.M. MENOR:- E.B.S.M. ACÓRDÃO Nº 7504 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA CONSELHO DA MAGISTRATURA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO E DEU PROVIMENTO. Curitiba, 05 de setembro de 1996.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 1306
 SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

VISTA AS PARTES

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ACYR DE OLIVEIRA LIMA	008 0083352-5/02
AFONSO CELSO NUNES	002 0075087-8/02
	040 0089286-0/02
AGNALDO MENDES BEZERRA	050 0091330-4/01
AIDEMAR GUILHERME BAHR	025 0084797-8/03
ALAERCIO CARDOSO	029 0087284-8/01
ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO	045 0089934-1/01

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 114/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 227, de 04 de setembro de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000934/96, Subsede, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a doutora **FLÁVIA REGINA LEMOS**, RG Nº 5.357.835-7/PR, Promotora Substituta da 48ª Seção Judiciária da comarca de **TOLEDO**, ao cargo de Promotora Substituta da 46ª Seção Judiciária da comarca de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

Cezário Ho Marinho
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 115/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 228, de 04 de setembro de 1996, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000933/96, Subsede, decide

REMOVER

pelo critério de **ANTIGUIDADE**, a doutora **MIRIAM DE FREITAS SANTOS**, RG 1.464.548-9/PR, Promotora de Justiça de entrância final, junto a 7ª Vara Criminal da comarca de **CURITIBA**, ao cargo de Promotora de Justiça de igual entrância, com funções de Substituição em Segundo Grau da comarca de **CURITIBA**.

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

Cezário Ho Marinho
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 046/96

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, inciso II, combinado com o artigo 63, ambos da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 e, tendo em vista a **REMOÇÃO** da Sra. Promotora de Justiça de entrância final **MIRIAM DE FREITAS SANTOS**, através da Resolução nº 228 - CSMP, de 04 de setembro de 1996.

FAZ SABER

- I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, junto a 7ª Vara Criminal da Comarca de **CURITIBA**, por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5849/68, com a redação da Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986;
- II - que os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral ou no da Subsede, até às 18h00min (dezoito horas) horas do último dia do prazo legal, conforme artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8625/93.

P- 3093
 F- 7710
 PARA-

Curitiba, 04 de setembro de 1996.

Cezário Ho Marinho
OLYPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
 Procurador-Geral de Justiça
 Presidente

GABINETE DO DIRETOR-GERAL TERMO DE DOAÇÃO

Por este instrumento, o Ministério Público do Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 78.206.307/0001-30, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº - Centro Cívico, nesta capital, doravante denominado **DOADOR**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, e a Fundação de Proteção à Infância e Adolescência, de Formosa do Oeste, com sede na Avenida Curitiba, nº 626, Formosa do Oeste - Paraná, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representada pela Ilustríssima Diretora Administrativa, Nadir Silva Oliveira, resolvem firmar o presente termo de doação, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO - O objeto deste ato é a doação por parte do **DOADOR** à **DONATÁRIA** de 20 (vinte) máquinas de datilografia, marca "Torpedo 100", consideradas inservíveis para esta Instituição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, relacionadas a seguir:

Modelo	Número de Série
Torpedo	372986
Torpedo	385872
Torpedo	385841
Torpedo	385879
Torpedo	585931
Torpedo	385889
Torpedo	385895
Torpedo	385904
Torpedo	372964
Torpedo	385901
Torpedo	370686
Torpedo	385875
Torpedo	385930
Torpedo	385566
Torpedo	385820
Torpedo	385839
Torpedo	385912
Torpedo	385873
Torpedo	385806
Torpedo	372965

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA UTILIZAÇÃO - Com a transferência dos bens descritos na cláusula primeira, a donatária passará a ter o domínio dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO FORO - Fica declarado o foro da comarca de Curitiba, para dirimir qualquer questão atinente ao presente Termo.

E, por haverem assim ajustado e acordado, assinam, para gerar os efeitos legais em quatro vias de igual teor.

Curitiba, 28 de agosto de 1996.

Cezário Ho Marinho
Olympio de Sá Sotto Maior Neto
 Procurador Geral de Justiça

Nadir Silva Oliveira
Nadir Silva Oliveira
 Diretora Administrativa

P- 3121

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Curitiba

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

= E D I T A L =

PARA A CITAÇÃO DO(A) SR(A). MILCO AURELIO DE LIMA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

D DOUTOR JOECI MACHADO CAMARGO, MM., JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob no 001118/96 de ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente SOLANGE DE FATIMA BARBOSA DE LIMA e requerido(a) MILCO AURELIO DE LIMA, com fundamento no artigo 59 e 40 da lei 6.515/77, alega em resumo a(o) requerente o seguinte: